



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Lei numero 25, de 20 de setembro de 1.951.

Autoriza a realização de um empréstimo e dá outras providências.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair com o Banco do Brasil S/A, um empréstimo destinado a conseguir fundos para a realização de obras e serviços de combate as consequências da seca, até o limite de trezentos mil cruzeiros (Cr.300.000.00)

Art-2º-O empréstimo deverá ser feito dentro das seguintes condições:

- a)-Limite de resgate de um ano;
- b)-Juros de 8% ao ano;
- c)-comissão de 1/10%.

Art.3º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em garantia do resgate do empréstimo, juros e comissões, as cotas do imposto de renda devidas pela União ao Município, de acordo com o parágrafo 4º do art. 15 da Constituição Federal e relativas aos anos de 1.950 e 1.951, inclusive outorgando poderes plenos e irrevogáveis para receber na Delegacia Fiscal do Ceará ou de outro que venha a ser o meio de pagar do Tesouro Nacional, as cotas que a partir desta data couberem ao Município, passar recibo e dar quitação para o fim de imputar as quantias recebidas no pagamento principal e acessórios até sua liquidação.

PARAGRAFO UNICO-Referida procuração deverá ser outorgada ao Governo do Estado do Ceará com faculdade de substabelece-la ao Banco do Brasil S/A.



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

rizado deverá obedecer, em tudo, as exigências da aplicação da cota do imposto de renda e o Prefeito deverá organizar um plano de aplicação, obedecidas as prescrições legais e as excepcionais condições da concorrência da mesma.

PARAGRAFO UNICO-Logo tenha conhecimento da conclusão do empréstimo inclusive de seu montante, dentro do prazo de 10 dias, o Prefeito comunicará o fato a Câmara Municipal que se reunirá extraordinariamente, si não estiver em funcionamento regular, para examinar, discutir e aprovar o plano de aplicação apresentado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte  
em 20 de setembro de 1.951.

*José Monteiro de Macedo*  
\_\_\_\_\_  
José Monteiro de Macedo-PREFEITO.

*Newton Gonçalves Machado*  
\_\_\_\_\_  
Newton Gonçalves Machado-Secretario.